

**ATO DO ADMINISTRADOR DO
LIFE CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO CNPJ nº 39.753.295/0001-02**

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425- 020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016 ("Administradora"), **resolve**, conforme recomendação da **LCP GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua General Mário Tourinho, nº 1.805, sala 1901, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.382.187/0001-36, devidamente autorizada pela CVM para exercer as atividades de gestão de carteira de valores mobiliários ("Gestora"), e nos termos do "*Regulamento do Life Capital Partners Fundo de Investimento Imobiliário*", cuja versão vigente foi aprovada por meio de ato do administrador realizado em 09 de agosto de 2024 ("Regulamento") do **LIFE CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 39.753.295/0001-02, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Fundo");

1. Aprovar a realização da 8ª (oitava) emissão de cotas do Fundo ("8ª Emissão"), no montante de, inicialmente, até R\$ 119.879.401,88 (cento e dezenove milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e um reais e oitenta e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definida no Anexo I), correspondentes a, inicialmente, até 12.060.302 (doze milhões, sessenta mil e trezentas e duas) novas cotas ("Novas Cotas"), podendo tal montante ser reduzido em razão da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido no Anexo I) ou aumentado em razão da distribuição, total ou parcial, todas nominativas e escriturais, em classe e série únicas, a serem integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo valor de R\$ 9,94 (nove reais e noventa e quatro centavos) por cada Nova Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, a qual será objeto de oferta pública de distribuição primária, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta"), observadas as principais características indicadas no Suplemento constante do Anexo I ao presente instrumento.
2. Aprovar a contratação da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, para intermediar a Oferta, na qualidade de instituição distribuidora líder ("Coordenador Líder"). Nesse sentido, tendo em vista que os gastos relacionados à distribuição primária das Novas Cotas, em especial a remuneração do Coordenador Líder, serão arcados exclusivamente com os recursos decorrentes da Taxa de Distribuição Primária a ser pago pelos subscritores das Novas Cotas, de forma que, nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº5/2014, a contratação do Coordenador Líder



na Oferta não caracteriza situação de conflito de interesses na forma do artigo 34 da Instrução CVM 472.

3. Submeter o presente instrumento à CVM, bem como os demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável, necessários à realização da oferta de Novas Cotas.

Estando assim deliberada as matérias acima indicadas, é assinado o presente em 1 (uma) via eletrônica de igual teor e forma, com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

São Paulo, 29 de maio de 2025

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

ANEXO I
AO ATO DO ADMINISTRADOR DO LIFE CAPITAL
PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 39.753.295/0001-02

SUPLEMENTO DAS COTAS DA 8ª
EMIÇÃO

Exceto se disposto de forma diversa, aplica-se nesse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da 8ª (oitava) Emissão do Fundo;

Registro e Regime de Distribuição das Novas Cotas:	Oferta pública de distribuição primária, submetida ao rito de registro automático de distribuição perante a CVM, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160.
Classe das Novas Cotas	Classe única
Data de Emissão	Corresponderá à data na qual será realizada a liquidação física e financeira das Novas Cotas.
Montante Inicial da Oferta:	O valor total da Emissão será de, inicialmente, até R\$ 119.879.401,88 (cento e dezenove milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e um reais e oitenta e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (" <u>Montante Inicial da Oferta</u> "), podendo ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).
Quantidade de Novas Cotas:	Serão emitidas, inicialmente, até 12.060.302 (doze milhões, sessenta mil, trezentas e duas) Novas Cotas, podendo este volume ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).



Lote Adicional:

Não haverá lote adicional no âmbito da Oferta.

Montante Mínimo da Oferta e Distribuição Parcial:

Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, desde que subscritas e integralizadas, no mínimo, 100.000 (cem mil) Novas Cotas, perfazendo o montante mínimo de R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais), considerando o Preço de Emissão, considerando a Taxa de Distribuição Primária ("**Montante Mínimo da Oferta**"), nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160 ("**Distribuição Parcial**"). As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação da Oferta deverão ser canceladas. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta.

Preço de Emissão:

O preço de emissão de cada Nova Cota do Fundo é equivalente a R\$ 9,94 (nove reais e noventa e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, fixado com base no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas do Fundo ("Cotas") já emitidas, nos termos do inciso "i" do §1º do artigo 41 do Regulamento e será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do anúncio de encerramento ("Preço de Emissão").

Taxa de Distribuição Primária:

Será devida taxa no valor de R\$ 0,01 (um centavo) por Nova Cota, apurada com base nos custos e despesas estimadas da Oferta, a ser paga pelos Investidores (inclusive pelos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) adicionalmente ao Preço de Emissão ("Taxa de Distribuição Primária"), cujos recursos serão utilizados, exclusivamente e em qualquer hipótese, para pagamento de todos os custos e despesas da Oferta, com exceção da comissão de estruturação e coordenação devida ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) que será arcada pela Gestora, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo, exceto pela comissão de estruturação e coordenação devida ao Coordenador Líder que será de responsabilidade da Gestora.

Taxa de Ingresso e/ou Saída

Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, o Fundo não cobrará qualquer taxa de ingresso para subscrição das Novas Cotas ou de saída.

Preço de Subscrição:

O preço de subscrição de cada Nova Cota será de R\$ 9,95 (nove reais e oitenta e seis centavos) ("Preço de Subscrição"), correspondente ao Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária.

Coordenador Líder:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, para intermediar a Oferta, na qualidade de instituição distribuidora líder ("Coordenador Líder");

Público-alvo:

A Oferta é destinada a investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores").

**Período de Distribuição:**

As Novas Cotas deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

Forma de Subscrição e Integralização:

as Novas Cotas serão subscritas durante todo o período de distribuição utilizando-se os procedimentos VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., responsável pela escrituração das cotas de emissão da Classe do Fundo ("Escriturador"), conforme o caso, observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta; A integralização de cada uma das Novas Cotas da Oferta será realizada em moeda corrente nacional ou em ativos, quando da sua respectiva liquidação, pelo Preço de Subscrição; A liquidação da Oferta será realizada nas datas de liquidação por meio dos procedimentos aplicáveis à B3 ou ao Escriturador, conforme o caso, nos termos previstos no cronograma indicativo da Oferta constante dos documentos da Oferta, respeitado o previsto na Resolução CVM 160;

Investimento Mínimo por Investidor:

O montante mínimo a ser subscrito por cada Investidor Profissional no âmbito da Oferta será de 1.000,00 (mil) Cotas ("Aplicação Mínima"). A Aplicação Mínima não é aplicável aos atuais cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência, observado que não será permitida a subscrição de fração de Novas Cotas no âmbito da Emissão.

Direito de Preferência:

Nos termos do Artigo 8, parágrafo décimo, do Anexo, será conferido o direito de preferência aos Cotistas detentores de cotas da Classe do Fundo no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início ("**Data Base**"), e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo/Classe, com as seguintes características ("**Direito de Preferência**"):

- Período para exercício do Direito de Preferência: 10 (dez) Dias Úteis contados do 5º (quinto) Dia Útil posterior à data de divulgação do Anúncio de Início ("**Período de Exercício do Direito de Preferência**" e "**Data de Início do Exercício do Direito de Preferência**", respectivamente);
- Posição dos Cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência: posição de fechamento na Data Base;
- Percentual de subscrição: na proporção do número de cotas de emissão da Classe do Fundo integralizadas e detidas por cada Cotista na Data Base, conforme aplicação do Fator de Proporção (abaixo definido) para subscrição de Novas Cotas;
- Fator de proporção: o fator de proporção para subscrição de Novas Cotas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, equivalente a 0,31820279971, a ser aplicado sobre o número de Cotas detidas por cada Cotista na Data Base, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendose o número inteiro (arredondamento para baixo) ("**Fator de Proporção**");
- Procedimentos para exercício do Direito de Preferência: os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, sendo que o Direito de Preferência:
 - terá seu início a partir da Data de Início do Exercício do Direito de Preferência;
 - até o 9º (nono) Dia Útil a contar da Data de Início do Exercício do Direito de Preferência (inclusive), será realizado junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;
 - até o 10º (décimo) Dia Útil a contar da Data de Início do Exercício do Direito de Preferência (inclusive), será realizado junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador;
 - a liquidação do Direito de Preferência será realizada no 10º (décimo) Dia Útil a contar da Data de Início do Exercício do

Direito de Preferência (inclusive), e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso; e

- encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas, será divulgado o comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência por meio das páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Fundo, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.Net, administrado pela B3, informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes que poderão ser destinadas à colocação pública junto aos Investidores Profissionais, por intermédio do Coordenador Líder;

- Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas, total ou parcialmente: por meio do Escriturador, a partir da Data de Início do Exercício do Direito de Preferência (inclusive) e até o 9º (nono) Dia Útil a contar da Data de Início do Exercício do Direito de Preferência (inclusive), observados os procedimentos operacionais do Escriturador; e

- Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência.

Destinação dos recursos:

Os recursos líquidos provenientes da Emissão e da Oferta serão aplicados pelo Fundo, para aquisição de Ativos-Alvo (conforme definidos no Regulamento. A destinação de recursos descrita nos documentos da Oferta é indicativa, não configurando qualquer compromisso do Fundo, da Administradora ou da Gestora em relação à efetiva aplicação dos recursos obtidos no âmbito da Emissão.

Demais Termos e Condições:

Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

* * *